



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

R.A.M.
Governo Regional da Madeira
Planos e Re
PL 1 2025/10/06 P: 50.01.2000
Direção Regional
dos Assuntos Europeus

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

Direção Regional dos Assuntos Europeus

2.ª Revisão





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 2 -

INTRODUÇÃO

Em 2009, a Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, hoje designada Direção Regional dos Assuntos Europeus (DRAE) e integrada na Secretaria Regional das Finanças, elaborou e aprovou o respetivo Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas, em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho. Em 2016, houve lugar à primeira revisão desse plano.

Procede-se à presente revisão deste texto, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, na sua redação atual, e do disposto no artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024. Dá-se destaque às orientações e às políticas anticorrupção enquanto instrumentos de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e de restabelecimento de laços de confiança entre os cidadãos, as comunidades e as instituições democráticas.

O plano em apreço designa-se Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da DRAE e cumpre com o novo dispositivo legal¹. Detalha o tipo de riscos

¹ No âmbito do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças, que tutela presentemente a DRAE, a este Serviço estão afetos em 2025, integrando o seu mapa de pessoal, apenas 33 trabalhadores em funções públicas com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – sendo que nos últimos anos, com alguma oscilação acima ou abaixo, o número de trabalhadores nunca atingiu o dito valor de referência do atual Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) de “50 trabalhadores”. Pelo que, o Serviço não está obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, porquanto, nos termos do n.º 2 do seu artigo 2.º, “não emprega 50 ou mais trabalhadores”. Contudo, a DRAE possui “PPRCIC” e anualmente apresenta um Relatório de Execução desse Plano, relativo ao ano anterior, o qual é remetido nos prazos devidos ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (antes, Conselho de Prevenção da Corrupção), bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo pertinentes. O que vai de encontro ao disposto no diploma supra referido, mais especificamente ao disposto no n.º 5 do seu artigo 2.º que enuncia «Os serviços (...) que não sejam considerados entidades abrangidas adotam





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 3 -

específicos inerentes ao cumprimento da missão e das atividades da DRAE, classificando os riscos em função da probabilidade da sua ocorrência e do seu impacto, enunciando as medidas concretas que os visam prevenir e mitigar, bem como os resultados esperados, e identificando os responsáveis envolvidos na execução do plano. Em razão da proteção de dados pessoais, indica-se apenas os cargos/chefias dos responsáveis envolvidos na sua execução.

O plano estrutura-se da seguinte forma:

- 1. Descrição da missão, atribuições orgânicas, estrutura orgânica e recursos humanos afetos à DRAE;
- 2. Descrição geral das principais atividades desenvolvidas pela DRAE;
- 3. Identificação dos riscos potenciais inerentes a certas atividades exercidas pela DRAE, medidas de minimização e prazos, responsabilidade de execução e outros.

1. DESCRIÇÃO DA MISSÃO, ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS, ESTRUTURA ORGÂNICA E RECURSOS HUMANOS AFETOS À DRAE

1.1 Missão

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, de 21 de dezembro, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus, dispõe que a mesma é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira que tem por missão «prosseguir a definição, a coordenação e a execução da ação externa do Governo Regional nos domínios dos assuntos europeus e da cooperação externa junto das instâncias próprias nacionais e das Ins-

instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.».

V. <https://mec-anticorrupcao.pt/>.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 4 -

tituições e dos Órgãos da União Europeia, bem como das organizações inter-regionais europeias e internacionais, em concertação com os departamentos do Governo Regional competentes».

1.2 Atribuições orgânicas

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, de 21 de dezembro, a DRAE, detém as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a coordenação interdepartamental regional no acompanhamento e tratamento das questões europeias e das questões de cooperação externa;*
- b) Assegurar e apoiar a participação da Região nas reuniões a nível nacional, europeu e internacional em relação às atribuições que prossegue;*
- c) Assegurar a representação da Região na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus, ao nível técnico, que funciona no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros;*
- d) Analisar as estratégias plurianuais da União Europeia e apresentar propostas relativas às grandes linhas de orientação delas decorrentes;*
- e) Acompanhar as questões relacionadas com o sistema institucional da União Europeia, incluindo os processos de revisão dos Tratados da União e de alargamento da União;*
- f) Coordenar a definição da posição regional no que respeita aos quadros financeiros plurianuais da União Europeia e a outras questões financeiras da União;*
- g) Acompanhar a negociação e a execução de todas as políticas e ações internas da União Europeia, assim como da sua ação externa, assegurando a coordenação da definição da posição da Região;*
- h) Apoiar a participação do membro pela Região no Comité das Regiões;*
- i) Acompanhar a atividade do Parlamento Europeu;*





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 5 -

- j) Acompanhar os processos do Tribunal de Justiça da União Europeia com interesse e relevância para a Região;*
- k) Assegurar a coordenação das ações necessárias à definição da posição regional nos processos de pré-contencioso e de contencioso da União Europeia por incumprimento do direito da União pelo Estado português, com fundamento na alegada não aplicação ou má aplicação do mesmo na Região;*
- l) Preparar e coordenar as ações necessárias ao cumprimento do estatuto da Ultraperiferia consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;*
- m) Preparar e assegurar a representação e a participação da Região no Comité de Acompanhamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, bem como preparar e assegurar a representação e a participação da Região nas reuniões de parceria com a Comissão Europeia nesse mesmo âmbito em matéria de Ultraperiferia;*
- n) Apoiar a participação da Região na Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas;*
- o) Assegurar a coordenação e a elaboração do relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia;*
- p) Assegurar a preparação do contributo da Região para a elaboração do relatório anual sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia;*
- q) Acompanhar a aplicação dos atos legislativos da União Europeia, designadamente os procedimentos de adaptação legislativa e de transposição de diretivas da União Europeia, que revistam relevância particular para a Região;*
- r) Recolher, tratar e analisar informação estatística da União Europeia com interesse e relevância para a Região;*
- s) Dar resposta às solicitações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em matéria de assuntos europeus.*





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 6 -

- t) Apoiar a cooperação inter-regional;*
- u) Preparar e assegurar a representação e a participação da Região na Comissão Técnica de Acompanhamento que apoia, ao nível técnico, a Conferência dos Governos da Macaronésia;*
- v) Apoiar a participação da Região na Conferência dos Governos da Macaronésia;*
- w) Acompanhar as atividades e os trabalhos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais de particular relevância para a Região;*
- x) Preparar e coordenar as ações de apoio à participação da Região nos diferentes órgãos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais de que é membro ou em que participa de pleno direito;*
- y) Proceder ao tratamento, divulgação e difusão pelos departamentos governamentais regionais da documentação pertinente da União Europeia e das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais;*
- z) Prestar apoio técnico à definição da posição regional em relação às questões de assuntos europeus e às questões de cooperação externa de maior relevância para a Região.»*

As atividades desenvolvidas pela DRAE estão enquadradas por estas atribuições orgânicas.

1.3 Estrutura orgânica

A DRAE é dirigida por uma Diretora Regional e na sua dependência direta funciona a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa (CRAECE) que *“tem por missão assegurar a coordenação dos diversos departamentos da administração regional no âmbito dos assuntos europeus e da cooperação da ultraperiferia, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições do Governo Regional, ao nível técnico, junto dos competentes departamentos governamentais nacionais, das instituições e*





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 7 -

órgãos da União Europeia, dos órgãos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais e das várias instâncias de cooperação da ultraperiferia.”

A DRAE está estruturada em duas unidades orgânicas nucleares – a Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia (DSER) e a Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos (DSAJIE), conforme estipulado na Portaria n.º 95/2021, de 15 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus, alterada pela Portaria n.º 550/2022, de 7 de setembro.

A DSER é a unidade orgânica nuclear que acompanha o desenvolvimento de certas políticas e ações internas da União Europeia, certos domínios da ação externa da União e os assuntos da Ultraperiferia. A DSAJIE é a unidade orgânica nuclear que acompanha os assuntos jurídicos e institucionais da União Europeia, certos domínios da ação externa da União e certos assuntos relativos à cooperação externa da Região.

A DRAE integra duas unidades orgânicas flexíveis – a Divisão do Ambiente e Investigação (DAI) e a Divisão dos Auxílios de Estado e Transportes (DAET) - conforme estipulado no Despacho n.º 138/2021, de 16 de abril, alterado pelo Despacho n.º 231/2023, de 12 de julho, que aprova a estrutura orgânica flexível da DRAE e as competências das respetivas unidades orgânicas. A DAI está integrada na DSER e é a unidade orgânica que acompanha as questões relativas ao domínio do ambiente, energia, telecomunicações, inovação, investigação, desenvolvimento tecnológico e espaço. A DAET está igualmente integrada na DSER e é a unidade orgânica que acompanha a negociação do quadro financeiro plurianual da União Europeia e, dentro deste, entre outras, a política de coesão económica, social, territorial.

As três subunidades orgânicas administrativas da DRAE foram definidas através do Despacho n.º 208/2021, de 8 de junho, que procedeu à criação, definição e enquadramento das



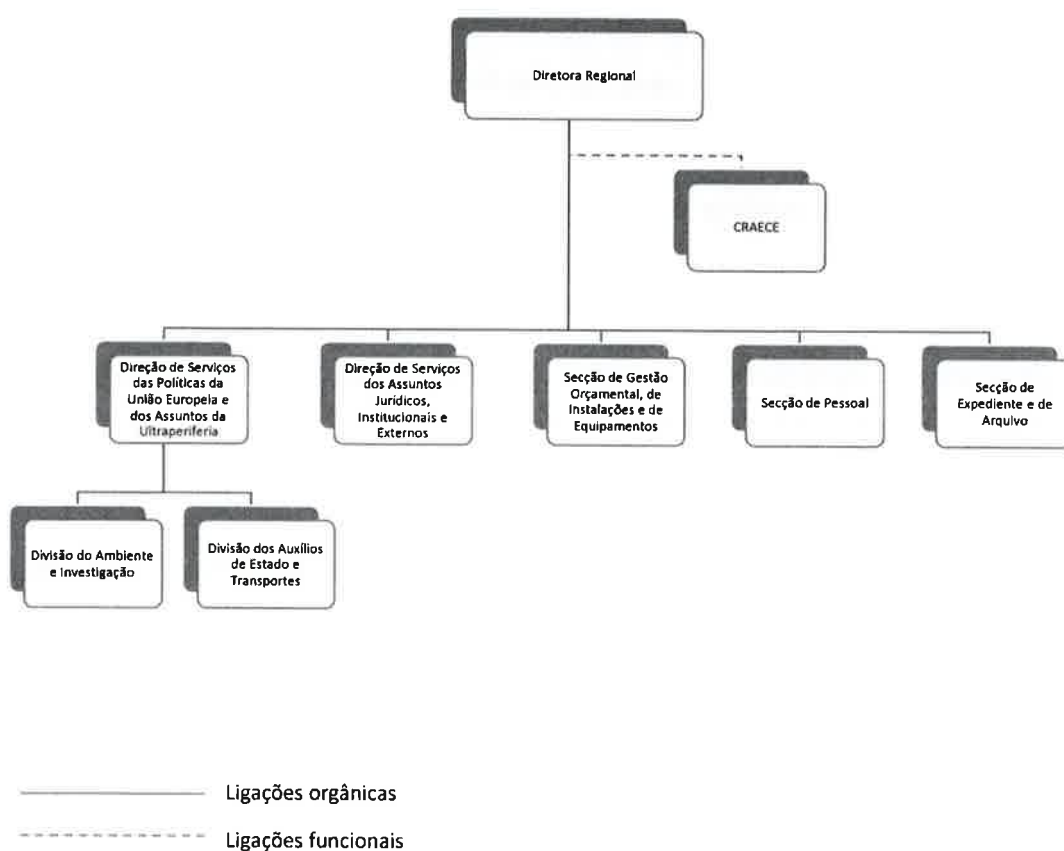


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 8 -

Secções da Direção Regional dos Assuntos Europeus. Assim, foram criadas a Secção de Gestão Orçamental, de Instalações e de Equipamentos (SGO), a Secção de Pessoal (SP) e a Secção de Expediente e de Arquivo (SEA) que estão na dependência direta da Diretora Regional.

A estrutura orgânica da DRAE está graficamente representada neste Organograma:



1.4 Recursos Humanos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 9 -

O Mapa de Pessoal da DRAE, aprovado para o ano de 2025, contempla o seguinte número de postos de trabalho ocupados (33) nos cargos/carreiras/categorias abaixo:

- 1 dirigente máximo do Serviço (Diretor Regional);
- 2 dirigentes intermédios de 1.º grau (diretores de serviços);
- 2 dirigentes intermédios de 2.º grau (chefes de divisão);
- 14 Técnicos Superiores;
- 1 coordenador especialista da carreira regional de coordenador;
- 3 coordenadores técnicos da carreira geral de assistente técnico;
- 9 assistentes técnicos da carreira geral de assistente técnico;
- 1 assistente operacional da carreira geral de assistente operacional.

2. DESCRIÇÃO GERAL DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DRAE

A parte substantiva mais relevante do conjunto de atividades desenvolvidas pela DRAE traduz-se no acompanhamento e intervenção, individualmente ou em articulação com as demais Regiões Ultraperiféricas (RUP) da UE, nos trabalhos legislativos das Instituições e dos órgãos da UE para salvaguarda do interesse da Região Autónoma da Madeira e das demais RUP nos Quadros Financeiros Plurianuais da União e nas seguintes principais Políticas setoriais europeias:

- Mercado Interno;
- Política de Coesão económica, social e territorial;
- Livre Circulação de Mercadorias, de Pessoas, de Serviços e de Capitais, incluindo a União aduaneira,
- Agricultura e Pescas;
- Transportes;
- Política da Concorrência;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 10 -

- Política Fiscal;
- Emprego;
- Política Social e Proteção Civil;
- Educação, formação profissional, juventude e desporto;
- Cultura, Saúde Pública, Defesa dos Consumidores;
- Redes Transeuropeias dos Transportes, Energia e Telecomunicações;
- Indústria e Investigação;
- Turismo;
- Política Comercial Comum;
- Ambiente; e
- Energia.

Estas atividades, realizadas em articulação com o nível nacional, são definidas e coordenadas pelo dirigente máximo do Serviço e asseguradas pelas unidades orgânicas nucleares e flexíveis da DRAE, no quadro das respetivas áreas de competências. Tratam-se de áreas de improvável risco de corrupção e de infrações conexas.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS POTENCIAIS INERENTES A CERTAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA DRAE, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PRAZOS, RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO E OUTROS

No âmbito dos conceitos, os riscos de corrupção e de infrações conexas decorrem da prática de qualquer ato, ou da sua omissão, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial ou de qualquer outra compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, ou nos casos de outras infrações que permitem, igualmente, a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícita.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 11 -

No Anexo, ao presente plano, apresentam-se os conceitos e os normativos legais que se referem às principais condutas ilícitas que podem estar em causa.

Conceptualmente, a DRAE adota as definições de “risco” e de “gestão de riscos” da *Norma da Federation of European Risk Management Associations (FERMA)*², que se passa a transcrever: “O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências”; “A gestão de riscos é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.”.

Para a classificação do risco, a DRAE utiliza o modelo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF)³, adaptado, designadamente através da combinação das variáveis: “probabilidade da ocorrência” (PO) das situações que comportam risco e o “impacto previsível” (IP) das infrações, com as seguintes graduações:

- Probabilidade de ocorrência:

Alta: O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização

Média: O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano

Baixa: O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais

- Impacto previsível:

Alto: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da organização

² <https://ferma.eu/>.

³ <https://igf.gov.pt/plano-de-prevencao-de-riscos-de-gestao>.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 12 -

Médio: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da organização

Baixo: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações suscetíveis de serem praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização.

De acordo com a conjugação das variáveis, grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade previsível do impacto, construiu-se uma matriz com três níveis de risco:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
FATORES DE GRADUAÇÃO		PONTUAÇÃO
Baixa	Evento com pouca possibilidade de ocorrência	1
Média	Evento com alguma possibilidade de ocorrência	2
Alta	Evento com muita possibilidade de ocorrência	3
IMPACTO PREVISTO (IP)		
FATORES DE GRADUAÇÃO		PONTUAÇÃO
Baixo	Não causa dano significativo	1
Médio	Causa algum dano	2
Alto	Causa dano significativo	3

GRAU DO RISCO (GR)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 13 -

Do cruzamento entre as variáveis Probabilidade de Ocorrência (PO) x Impacto Previsto (IP), obtém-se um nível de intensidade/grau do risco (GR) que se traduz no seguinte:

IMPACTO PREVISTO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA			
		1	2	3
	1	1	2	3
	2	2	4	6
	3	3	6	9

Para o cumprimento das suas atribuições e realização das suas atividades⁴ a DRAE dispõe de “Atividades de Apoio” de gestão de recursos humanos, de expediente e de arquivo e financeira e patrimonial. Na atividade de apoio “financeira e patrimonial”, cujas ações se descrevem no quadro abaixo, encontra-se apenas uma área de potencial existência de riscos de corrupção e de infrações conexas, embora de probabilidade fraca, que é a aquisição de bens e serviços, área esta em que incidiu a seleção dos riscos potenciais e de consequentes medidas de minimização dos mesmos e prazos, também, a seguir, apresentadas em quadro:

Principais Ações da SGO

UNIDADE	Subunidade	Área	Principais Ações
DRAE	SGO	Financeira e Patrimonial	Elaborar o projeto de Orçamento de Funcionamento e de Investimentos da DRAE; Controlar a execução orçamental e respetivas alterações
			Assegurar os procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços
			Assegurar o encaminhamento dos procedimentos para processamento de vencimentos, prestações complementares, ajudas de custo, horas extraordinárias e outras despesas correntes e de capital
			Assegurar o controle de stocks do economato, da manutenção dos bens e equipamentos e a atualização do inventário dos bens móveis

⁴ As quais definidas anualmente no Plano de Atividades (PA) do Serviço, em articulação com o respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) anual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 14 -

Aquisição de bens e serviços - Medidas de minimização dos riscos

ATIVIDADE		RISCOS				MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS		
Funções /ações/ procedimentos	Unidade Orgânica / área funcional	Identificação	PO	IP	GR	Identificação	Prazo	Responsáveis/área funcional
Assegurar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços	Diretor Regional DSAJIE SGO	Carência de definição prévia formal, caso a caso, da responsabilidade de cada um dos intervenientes no processo de aquisição de bens e serviços, incluindo no uso de plataforma eletrónica	1	2	2	Definição formal pelo Dirigente máximo do Serviço da responsabilidade de cada um dos intervenientes no processo de aquisição de bens e serviços	Imediato	Diretor Regional
		Carência de consolidação de um sistema de controlo interno metódico regular destinado a verificar juridicamente os procedimentos pré-contratuais	1	3	3	Envio sistemático para apoio e verificação jurídica prévia dos procedimentos pré-contratuais de contratação pública; e apoio à execução	Imediato	Chefia SGO
		Carência de definição de medidas internas, obrigatórias, para evitar conflitos de interesse dos trabalhadores que participam nos procedimentos pré-contratuais de contratação pública	1	3	3	Obrigatoriedade de declaração de conflito de interesses dos trabalhadores envolvidos nos processos de aquisição de bens e serviços	Imediato	Diretor Regional

O Resultado destas medidas será o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, assegurando em particular a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 15 -

No que respeita à monitorização e à avaliação anual do plano:

- A responsabilidade de monitorização compete ao dirigente máximo do Serviço e ao dirigente DSAJIE;
- A responsabilidade de elaboração do relatório anual de execução compete ao dirigente DSAJIE, que o submeterá à aprovação superior do dirigente máximo do Serviço.

Direção Regional dos Assuntos Europeus, 6 de outubro de 2025

A DIRETORA REGIONAL

Maria Fernanda Dias Cardoso





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

- 16 -

ANEXO

CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Abuso de Poder	Artigo 382.º do Código Penal
Burla	Artigo 217.º do Código Penal
Concussão	Artigo 379.º do Código Penal
Corrupção Passiva	Artigo 373.º do Código Penal
Corrupção Ativa	Artigo 374.º do Código Penal
Denegação de justiça e prevaricação	Artigo 369.º do Código Penal
Favorecimento pessoal / Favorecimento pessoal praticado por funcionário	Artigos 367.º e 368.º do Código Penal
Participação em negócio económico	Artigo 377.º do Código Penal
Peculato de uso	Artigo 376.º do Código Penal
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Artigo 372.º do Código Penal
Suborno	Artigo 363.º do Código Penal
Tráfico de influência	Artigo 335.º do Código Penal
Usurpação de funções	Artigo 358.º do Código Penal
Violação de correspondência ou de telecomunicações	Artigo 194.º do Código Penal
Violação de segredo por funcionário	Artigo 383.º do Código Penal
Acesso ilegítimo	Artigo 6.º da Lei n.º 109/2009
Falsidade informática	Artigo 3.º da Lei n.º 109/2009
Acesso indevido	Artigo 47.º da Lei n.º 58/2019
Desvio de dados	Artigo 48.º da Lei n.º 58/2019
Inserção de dados falsos	Artigo 50.º da Lei n.º 58/2019
Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha	Artigo 46.º da Lei n.º 58/2019

